PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro Centro
CNPJ – 06.554.935/0001-04

**- AVISO DE SEGUNDA CHAMADA DE LICITAÇÃO -**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-PMML /PI**
**DATA DA ABERTURA**: 04 de novembro de 2019 às 10:00 horas.
**MODALIDADE**: Pregão Presencial
**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O OBJETO – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E FERRAGENS – DESTINADOS A FUTURAS CONTRATAÇÕES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO – PI.**
**LEI REGENTE:** 10.520/02 e aplicação da 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores; 10.520/02, Decreto 7.892/13 e outros.
**FONTE DE RECURSO:** correrão à conta do orçamento geral do Município de MIGUEL LEÃO – PI e outros.
**CÓPIA DO EDITAL:** Pode ser adquirido, na sede da Prefeitura Municipal de MIGUEL LEÃO – PI, localizada na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Bairro: Centro, MIGUEL LEÃO – Piauí ou site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
Esclarecimentos: cpl.Miguelleao@hotmail.com
**ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA:** Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de MIGUEL LEÃO-PI, no endereço acima.

**PUBLIQUE-SE.**

Nathália Quirino de Oliveira
Pregoeira

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
*CNPJ: 06.554.935/0001-04*

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 049/2019**

Processo Administrativo nº 47/2019

Dispensa nº 16/2019

**Contratante:** Município de Miguel Leão/PI, CNPJ Nº 06554935/0001-04.

**Contratado:** GILMAR ALVES DE SOUSA - ME (SALVE VIDAS), CNPJ Nº 24.899.120/0001-30

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO – PIAUI

**Fundamento:** Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I.

**Fonte de Recurso:** correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Leão e outros.

**Valor:** R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

**Data de assinatura:** 17 de outubro de 2019

**Vigência:** prazo de noventa dias a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação de serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando ainda a necessidade de contratação de GILMAR ALVES DE SOUSA - ME (SALVE VIDAS), CNPJ Nº 24.899.120/0001-30, para REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL EM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO – PIAUI Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26)

**ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE MATIAS OLÍMPIO PIAUÍ
*Trabalhando no presente para melhorias no futuro.*

**DECRETO Nº 026, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no âmbito do Município de Matias Olímpio-PI e adota outras providências.**

O Prefeito Municipal de Matias Olímpio, Estado do Piauí, **EDÍSIO ALVES MAIA,** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Matias Olímpio -PI, a partir da publicação deste Decreto, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, e a ser disciplinada pelas normas contidas neste ato normativo.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD tem por finalidade proceder à apuração:
I – originariamente, dos casos de abandono de cargo e inassiduidade habitual no âmbito do Poder Executivo Municipal, exceto quando o órgão ou entidade a que o servidor infrator esteja vinculado ou onde tenha ocorrido a infração possua órgão próprio de correição e esta competência esteja explicitamente estabelecida nos respectivos estatutos específicos, Regimentos Internos ou Leis Orgânicas;
II – exclusivamente, da boa ou má-fé de servidores públicos municipais flagrados em situação de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas;
e III – das demais irregularidades cometidas por servidores públicos no âmbito do Poder Executivo.
**§1º** - A CPAD tem por competência a apuração de irregularidades cometidas apenas por servidores públicos civis do Município.
**§2º** - A CPAD tem atribuições para decidir questões administrativas do Município que não seja matéria de competência do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 01 (um) suplente.
**§ 1º** - A composição dos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, será a seguinte:
**PRESIDENTE:** ZAIRA MARIA DE LIMA LOPES, Servidora Pública Efetiva, portadora do RG nº: 1.492.612/SSMA, inscrita no CPF sob o nº: 841.147.973-00;
**VICE-PRESIDENTE:** ANA CLÁUDIA ROCHA DOS SANTOS, Servidora Pública Efetiva, portadora do RG nº: 1.018.636/SSPI, inscrita no CPF sob o nº: 450.087.363-53;
**MEMBRO**: ERNANDO DE OLIVEIRA SILVA, servidor público efetivo, portador do RG nº: 3.156.786-SSPI, inscrito no CPF sob o nº: 047.960.793-19.

**§ 2º** - Os membros da CPAD dedicar-se-ão exclusivamente aos trabalhos, desde que assim sejam designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD terá como secretário, servidor indicado por ato do Prefeito Municipal, e na sua ausência por qualquer membro indicado pelo Presidente.
**§1º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD funcionará com a presença da totalidade dos seus integrantes, todos desimpedidos, na forma da legislação aplicável.
**§2º** - A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD não poderá deixar de decidir sob a alegação de silêncio ou omissão na legislação.
**§3º**- O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD terá dedicação exclusiva e poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal em diligências necessárias à instrução processual.
**§4º**- O Presidente O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD cumprirá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 5º**- Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

*(Continua na próxima página)*